



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

Lei nº 062 de 13 de dezembro de 1990

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Altera a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 1º - Ficam criadas a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda, que passam a integrar os 'Órgãos de Apoio Administrativo, Financeiro e Técnico da Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tem por competência:

- I - Administração de pessoal
- II - Administração de material
- III - Documentação e Arquivo
- IV - Patrimônio
- V - Serviços Auxiliares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Administração compreenderá em sua estrutura as seguintes unidades administrativas subordinadas a seu titular:

- 1 - Divisão de Administração
 - 1.1 - Seção de Pessoal
 - 1.2 - Seção de Material e Patrimônio



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

1.2.1 - Setor de Compras

1.2.2 - Setor de Almoxarifado

1.3 - Seção de Serviços Gerais

§ 2º - Integram, ainda, a estrutura da Secretaria Municipal de Administração, a Comissão de Prevenção de Acidentes (CIPA) e a Comissão Municipal de Licitações, estando vinculadas ao titular da Secretaria por linha de coordenação.

Art. 3º - Ao Secretário Municipal de Administração, compete:

- I - Assessorar o Prefeito na formulação e implantação de políticas e normas sobre administração de recursos humanos, material, patrimônio, comunicações administrativas.
- II - Coordenar os serviços de recrutamento, seleção, treinamento, registro e controle funcional, classificação de cargos, regime jurídico, direitos, deveres e responsabilidade dos servidores municipais e demais atividades relativos ao pessoal.
- III - Promover as atividades relativas à padronização, processamento da aquisição, guarda, distribuição e controle de material.
- IV - Promover a organização das atividades de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis, documentos e processos que tramitam na Prefeitura.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- V - Promover a organização das atividades de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura.
- VI - Supervisionar a execução de medidas relativas à aquisição ou alienação de bens patrimoniais mobiliários e imobiliários, bem como as que digam respeito à destinação de material inservível ou em desuso.
- VII - Promover a administração, vigilância e conservação das instalações da Prefeitura.
- VIII - Expedir os atos normativos, de acordo com o Prefeito, para a boa execução das leis e regulamento.
- IX - Assinar os editais de concursos públicos.
- X - Estar presente nos atos de nomeação e ler os termos de posse de Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Diretores de Divisão e demais autoridades de nível equivalente.
- XI - Aprovar normas de controle de frequência do pessoal para efeito de pagamento, merecimento e tempo de serviço.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda, tem por competência:

- I - Administração Financeira e Tributária;
- II - Contabilidade;
- III - Lançamento, Arrecadação e Fiscalização de Tributos;
- IV - Execução orçamentária - financeira;
- V - Empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- VI - Guarda e movimentação de valores;
- VII - Escrituração dos bens do Município;
- VIII - Licenciamento para localização de estabelecimento e licenciamento de autônomos.



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, compreenderá em sua estrutura as seguintes unidades administrativas subordinadas diretamente a seu titular:

1 - Divisão de Fazenda

1.1 - Seção de Contabilidade

1.2 - Seção de Tesouraria

1.3 - Seção de Arrecadação e Cadastro

1.4 - Seção de Fiscalização Tributária e Imobiliária.

Art. 5º - Ao Secretário Municipal de Fazenda, Compete:

- I - Assessorar o Prefeito na formulação e implantação das políticas fiscal e fazendária da Prefeitura;
- II - Elaborar e controlar a execução orçamentária;
- III - Manter e dirigir a execução das atividades contábeis em geral;
- IV - Elaborar o cronograma de desembolso dos recursos financeiros;
- V - Opinar em processos sobre celebração de convênios e contratos que impliquem direta ou indiretamente obrigações financeiras para o Município;
- VI - Administrar e fazer movimentar os valores mobiliários e os recursos financeiros em conformidade com os planos, programas, projetos e orçamentos aprovados;
- VII - Participar de estudos e análises com vistas a determinar prioridades relativas à política de fiscalização dos tributos municipais;
- VIII - Promover estudos periódicos sobre o comportamento da receita e da despesa e tomar as medidas necessárias para sua melhoria;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

- IX - Tomar conhecimento diariamente, do movimento financeiro e econômico, verificando as disponibilidades de caixa e os créditos da Prefeitura;
- X - Assinar, com o Diretor da Divisão de Fazenda, os boletins, balancetes, balanços gerais e seus anexos e outros documentos de apuração contábil;
- XI - Autorizar a restituição de débitos relativos a tributos lançados indevidamente;
- XII - Determinar a realização do balanço de todos os valores da Tesouraria, efetuando sua tomada de contas sempre que for necessário e, obrigatoriamente, no último dia de cada mês e exercício financeiro;
- XIII - Propor ao Prefeito a constituição de comissões de auditoria e inventário, quando necessário;
- XIV - Promover, em juízo ou fora dele, através da procuradoria jurídica, a representação e defesa dos interesses da Fazenda Municipal;
- XV - Propor ao Prefeito o calendário fiscal do Município e providenciar sua divulgação, depois de aprovado em decreto;
- XVI - Propor a atualização de planta de valores dos terrenos e edificações para efeito de tributação;
- XVII - Promover o lançamento e a arrecadação dos tributos municipais;
- XVIII - Pronunciar-se a respeito dos pedidos de abertura de créditos adicionais, sob o aspecto financeiro, apreciando as repercussões na programação de caixa da Prefeitura;



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

XIX - Articular-se com órgãos fazendários do Estado e da União, com cartórios de registro imobiliário, com a junta Comercial e outras entidades de direito público ou privado, visando a permuta de informações, métodos e técnica de ação fiscal;

XXI - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 6º - A competência das unidades administrativas e as atribuições dos seus dirigentes, serão definidas por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica extinta a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, criada através da Lei nº 009 de 23 de março de 1990.

Art. 8º - Para atender a presente Lei, fica criado 1 (um) Cargo de SECRETÁRIO - símbolo DAS - 1, e duas (2) funções gratificadas de Chefe de Seção - símbolo FG - 2.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a modificar o Organograma da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos termos da presente Lei.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas no corrente exercício por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 13 de dezembro de 1990.

Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Quissamã - RJ

APROVADO

Em 06 | 12 | 90

Amaro C. Gomes